

**LEI COMPLEMENTAR Nº 140, DE 26 DE JUNHO DE 2023.**

*“Cria a Secretaria Municipal de Turismo e Cultura (SMTC) do Município de Santa Rita do Araguaia/GO, e dá outras providências.”*

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO ARAGUAIA**, Estado de Goiás, senhor **Carlos Tadeu Rocha Vieira**, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

**Art. 1º** Fica criada a Secretaria Municipal de Turismo e Cultura (SMTC), que passa a ser parte da estrutura organizacional do Executivo municipal, destinada a fomentar o turismo e a cultura local, com comunicação entre o poder público municipal e os municípios.

**Art. 2º** Compete à Secretaria Municipal de Turismo e Cultura:

- I – Promover e difundir os movimentos culturais do Município de Santa Rita do Araguaia, com a catalogação das diferentes manifestações e cadastramento dos artistas locais;
- II – Divulgar e promover o potencial e as atrações culturais e turísticas do Município;
- III – Estimular a preservação das raízes culturais do Município;
- IV – Pesquisar, selecionar e preservar todos os documentos, peças, objetos, obras de arte, instrumentos musicais, pinturas, fotografias, filmes, mobiliários, livros e tudo que se refere a história do Município;
- V – Realizar levantamento de prédio de natureza histórica do Município e viabilizar o seu tombamento;
- VI – Apoiar a publicação de obras que registrem usos, costumes e toda a tradição histórica do Município;
- VII – Motivar os jovens para a pesquisa de caráter histórico, promoção da cultura legal em conjunto com a promoção do potencial turístico da região, realizando eventos, festivais de música, teatro, literatura, entre outros;
- VIII – Desenvolver o espírito de respeito aos valores históricos e às tradições do Município, diferentes manifestações culturais, comidas típicas, produções, moradores, e todos os demais eventos históricos passíveis de promoção da cultura local para que seja dado amplo conhecimento à população;
- IX – Enriquecer, revitalizar e manter atualizada as Bibliotecas Públicas do Município;



X - Criar a programação anual com as principais atividades a serem realizadas a âmbito turístico e cultural, que resgatem o orgulho da população pela celebração das datas importantes, principalmente, o aniversário da cidade, cavalgadas, caminhadas, entre outros eventos que promovam a interação social;

XI – Compatibilizar programas, projetos e atividades de turismo municipal com os do Estado e do Governo Federal, viabilizando a criação de fundos específicos para promoção da cultura e turismo local;

XII – Formular política pública de turismo, no sentido de planejar ações voltadas ao desenvolvimento deste setor como forma de incremento à economia local;

XIII – Promover, em articulação com entidades parceiras, a realização de eventos e estudos com vista à avaliação, adequação e formulação de políticas públicas de incentivo à cultura e ao turismo;

XIV – Articular-se com órgãos e entidades nacionais e internacionais, com vistas ao desenvolvimento das atividades culturais e turísticas do Município.

XVI - a realização de pesquisas de opinião pública sobre o impacto e a percepção da população em relação às políticas, aos programas e ações da Administração Municipal.

**Parágrafo único.** A SMTC no desempenho de suas competências deverá observar os princípios constitucionais, em especial o da publicidade, e zelar para que os atos respeitem o caráter educativo, informativo e de orientação social, primando para o enriquecimento da cultura e do turismo local.

**Art. 3º** A Secretaria Municipal de Turismo e Cultura, no cumprimento de suas finalidades poderá firmar convênios, contratos, acordos e ajustes com órgãos e entidades das administrações públicas federal, estadual e municipal, bem como com organismos nacionais, estrangeiros ou internacionais e entidades privadas, desde que autorizada pelo Chefe do Poder Executivo e assistida pela Procuradoria Geral do Município.

**Art. 4º** Integram a estrutura organizacional e administrativa da Secretaria Municipal de Turismo e Cultura (SMTC):

I – O Secretário Municipal de Turismo e Cultura;

II – Agentes administrativos já pertencentes ao quadro efetivo municipal.

**Parágrafo único.** As competências, atribuições e requisitos para provimento dos cargos mencionados são aquelas constantes no Anexo I, desta Lei.

**Art. 5º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.




Estado de Goiás  
Governo Municipal de Santa Rita do Araguaia  
ADM 2021/2024



**Art. 6º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA RITA DO ARAGUAIA**, Estado de Goiás, em 26 de junho de 2023.

  
**CARLOS TABEU ROCHA VIEIRA**  
Prefeito Municipal